



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

XXIII SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEFS
SEMANA NACIONAL DE CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - 2019

CONTROLE SOCIAL E JUDICIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM UM
MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA, BRASIL

Talita Santos Borges Nascimento¹; Bruno Rodrigues Alencar²

1. Bolsista FAPESB/CNPq, Graduando em Farmácia, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail:
talita_sbn@hotmail.com
2. Orientador, Departamento de saúde, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail:
alencarbruno@yahoo.com.br

PALAVRAS-CHAVE: Assistência Farmacêutica; Judicialização da Saúde; Conselho Municipal de Saúde.

INTRODUÇÃO

A participação social na gestão do sistema de saúde foi determinada na Constituição de 1988 e, uma das formas de se efetivar e ampliar essa participação, é através dos Conselhos Municipais de Saúde (CMS), regulamentados pela Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) define os conselhos como órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários.

Mesmo com a organização no financiamento e na divisão de responsabilidades entre as três esferas de gestão do SUS, Alencar, Nascimento e Alencar (2011) e Alencar (2013) destacam algumas fragilidades na assistência farmacêutica (AF) do SUS como o desabastecimento de medicamentos essenciais nas Unidades de Saúde, inadequação do processo de seleção de medicamentos essenciais, influência da indústria farmacêutica no processo de prescrição de medicamentos e incorporação de produtos para a saúde nas listas oficiais, ineficiência dos processos logísticos e o despreparo dos trabalhadores envolvidos no processo de gestão e nas atividades clínicas relacionadas ao uso racional de medicamentos.

Além de todas essas fragilidades, as demandas judiciais são mais um desafio para a gestão da AF por trazerem impactos orçamentários não planejados em um sistema já subfinanciado. Entre 2010 e 2016, os gastos do SUS com medicamentos registraram crescimento de 30%, cujo aumento, segundo Vieira (2018), pode estar sendo dirigido principalmente pela incorporação de novos medicamentos e pela judicialização da saúde.

Este trabalho teve como objetivo, portanto compreender as concepções dos conselheiros municipais de saúde sobre a judicialização do acesso a medicamentos e a atuação do CMS de Feira de Santana nas questões relacionadas à judicialização do acesso a medicamentos.

MATERIAL E MÉTODOS OU METODOLOGIA (ou equivalente)

Trata-se de um estudo de natureza qualitativa, realizado no município de Feira de Santana-BA, mais precisamente na sede do Conselho Municipal de Saúde que possui como órgãos o Plenário ou Colegiado Pleno, que é composto pelo conjunto de conselheiros, e uma Secretaria Executiva com Assessoria Técnica (FEIRA DE SANTANA, 2007). Os dados foram obtidos a partir de fontes de dados secundários (atas públicas de reuniões do CMS no período de janeiro 2017 a julho 2019 e relatórios de gestão da SMS dos anos 2013 a 2018) e a partir de entrevista semiestruturada de (7) conselheiros municipais escolhidos intencionalmente, de acordo com a participação nas reuniões. Foram utilizados roteiros para análise das atas e das entrevistas. Para a organização e análise dos dados, foi utilizada a técnica de Análise de Conteúdo (BARDIN, 2011). A pesquisa obedeceu à Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), foi autorizada pela SMS e aprovada pelo CEP/UEFS sob protocolo nº 3338821/2019.

RESULTADOS E/OU DISCUSSÃO (ou Análise e discussão dos resultados)

Nas atas das reuniões do CMS no período de janeiro de 2017 a julho de 2019 (33 reuniões no total) não foram encontrados registros detalhados das discussões sobre judicialização, somente a aprovação das contas gerais de cada setor da SMS. Os Relatórios de Gestão Municipal, aprovados durante as reuniões trazem a quantidade de medicamentos e os valores em reais que são gastos com medicamentos judicializados por ano (Quadro 1).

Quadro 1: Valores em reais gastos com medicamentos de demandas judiciais e com a Assistência Farmacêutica no município de 2013 a 2018.

Ano	Valor em Reais (R\$) dos medicamentos judicializados	Valor em Reais da Assistência Farmacêutica	% dos recursos da AF direcionados para a judicialização do acesso a medicamentos
2013	531.920,46	4.722.905,88	11,26%
2014	723.938,04	5.590.076,18	12,95%
2015	1.054.313,80	6.946.519,68	15,18%
2016	97.254,64*	612.341,85	15,88%
2017	1.243.769,17	8.384.147,18	14,83%
2018	6.468.912,11	15.005.274,36	43,11%
Total	10.120.108,22	41.261.265,13	24,53%

*Dados preliminares de janeiro a outubro de 2016.

Fontes: Relatórios de Gestão 2013; 2014; 2015; 2016; 2017; 2018.

De acordo com o quadro 1, entre os anos de 2013 a 2018, o quantitativo de medicamentos dispensados custaram mais de 10 milhões de reais aos cofres públicos, sendo que a média anual de gasto foi de R\$ 1.686.684,70. Os dados revelam um crescimento percentual no custo com a aquisição de medicamentos para pacientes que recorreram à justiça para garantir o acesso aos mesmos em relação ao total investido em medicamentos para todo o município. Em 2013, este custo judicial de medicamentos representava 11,26% do total de recursos, culminando em 2018 com um crescimento de 43,11%. Trata-se, portanto, de um problema de saúde pública para o município, especialmente no que se refere ao financiamento.

Neste mesmo município, com o objetivo de analisar o perfil das demandas judiciais por medicamentos em uma SMS (aspectos sociodemográficos dos requerentes, perfil dos

medicamentos e características processuais), Andrade (2019) analisou 176 processos judiciais, que solicitaram 388 medicamentos. Os resultados apontaram para a necessidade de mais controle dessas demandas e maior acompanhamento desses pacientes, o que exige uma melhor estrutura física, organizacional e de recursos humanos.

As diferentes concepções dos entrevistados sobre a judicialização como um meio para buscar o acesso aos serviços e bens de saúde demonstra como esse tema é visto por diferentes vertentes dentro dos CMS. Do ponto de vista dos representantes dos usuários é mais uma ferramenta na busca por seus direitos que são garantidos pela constituição, já na percepção dos gestores é uma ameaça ao SUS, pois interfere diretamente no orçamento e planejamento da saúde do município.

A judicialização é encarada como uma ferramenta para forçar o estado a cumprir as suas atribuições constitucionais. Todavia, a judicialização excessiva, causa impactos orçamentários e interferência no planejamento da gestão pública (MACÊDO *et al.*, 2015). Entre 2010 e 2016, os gastos do SUS com medicamentos registraram crescimento de 30% (VIEIRA, 2018). Nesse sentido, se faz necessário o desenvolvimento de estratégias para diminuição dessas demandas proporcionando mais informação e acesso à população aos serviços de saúde já ofertados pelo SUS.

O direito fundamental a saúde é garantida pela Constituição Federal conferiu à sociedade brasileira o acesso aos serviços de saúde nos seus diferentes níveis de atenção de forma universal, integral e equânime. O uso da via judicial para garantia do acesso aos serviços é um meio legítimo de buscar o seu direito assistencial a saúde. No entanto, as decisões concessivas dessas judicializações sem uma efetiva análise criteriosa da demanda podem levar a efeitos negativos para todo o sistema de saúde pública. Apesar de legítima a via judicial não leva em conta as limitações dos recursos públicos de saúde e a superioridade da demanda sobre a oferta do SUS (DIAS *et al.* 2016; LEITE; BASTOS, 2018; POLAKIEWICZ, 2018).

Os entrevistados 4, 6 e 7 trouxeram algumas possibilidades de enfrentamento do fenômeno da judicialização. O entrevistado 4 aponta como possível solução do problema uma maior divulgação das atividades e do elenco de medicamentos que o setor de assistência farmacêutica municipal oferece à população e o entrevistado 6 defende uma maior participação do conselho municipal no processo. O entrevistado 7 complementa sobre a necessidade de implementação de núcleos técnicos formados entre os trabalhadores da saúde e os trabalhadores da justiça, para juntos minimizarem o quantitativo dessas demandas, da forma como já se faz em alguns municípios e estados brasileiros e que foi apontada em estudo realizado por Ribeiro Neto (2019).

A partir da análise das atas públicas de reuniões, dos relatórios de gestão (2013 a 2018) aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e das falas dos entrevistados podemos inferir, conforme apontam vários estudos, que a judicialização de medicamentos é um problema de saúde pública, com importantes impactos no financiamento da saúde da União, dos estados e

municípios brasileiros. Neste sentido, constatou-se aumento crescente de gastos em relação ao total dos recursos destinados à assistência farmacêutica para todo o município e esta discussão não é pautada de forma individualizada no CMS.

CONSIDERAÇÕES FINAIS (ou Conclusão)

Constatou-se que nas atas das reuniões públicas do CMS, do período de janeiro de 2017 à julho de 2019, apesar de constar pautas referentes às aprovações das contas bimestrais e dos Relatórios de Gestão Municipal, não houve registros de aprofundamento na discussão sobre a judicialização do acesso a medicamentos e o seu impacto para o financiamento do SUS municipal. Ressalta-se ainda que parte significativa dos conselheiros municipais entrevistados se preocupa com a questão orçamentária e de financiamento, mas reconhecem a judicialização como uma via para a garantia do direito ao acesso a medicamentos. Neste sentido, não foram identificadas estratégias de enfrentamento ao fenômeno, no período analisado, por parte do Conselho Municipal de Saúde.

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, T. O. S.; NASCIMENTO, M.A.A.; ALENCAR, B.R. *Assistência Farmacêutica no SUS: articulando sujeitos, saberes e práticas*. Feira de Santana-BA: UEFS Editora, 2011.
- ALENCAR, B. R. *Processo de trabalho no Programa Saúde da Família: um enfoque na Assistência Farmacêutica*. 2013. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva. Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana-BA, 2013.
- ANDRADE, G. dos S. *Acesso a medicamentos por via judicial em cenários do estado da Bahia*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Farmácia) - Universidade Estadual de Feira de Santana, Campus Feira de Santana, Feira de Santana, 2019.
- BARDIN, L. *Análise conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.
- DIAS, M. S. A.; GOMES, D. F.; DIAS, T. A.; SILVA, L. C. C.; BRITO, M. C. C.; NETO, M. C. C. Judicialização da saúde pública brasileira. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 6, nº 2, 2016.
- FEIRA DE SANTANA. Lei municipal nº 2.830, de 16 de outubro de 2007. Dispõe sobre a competência, composição e finalidades do conselho municipal de saúde de Feira de Santana - CMSFA e dá outras providências. Feira de Santana-Ba: Diário Oficial, 2007. p. 2.
- FEIRA DE SANTANA. Prefeitura Municipal de Feira de Santana. Secretaria Municipal de Saúde. Conselho Municipal de Saúde. *Relatório de Gestão*. Feira de Santana: Secretaria Municipal de Saúde, 2013; 2014; 2015; 2016; 2017; 2018.
- LEITE, I. C.; BASTOS, P. R. H. O. Judicialização da saúde: aspectos legais e impactos orçamentários. *Argum.*, Vitória, v. 10, n. 1, p. 102-117, jan./abr. 2018.
- MACÊDO, D. F. et. al. Análise da Judicialização do Direito à Saúde, Subfinanciamento do setor e Políticas Públicas: Estudo de Caso no Estado de Alagoas. *Revista de Administração de Roraima-UFRR*, Boa Vista, v. 5 n. 2, 2015.
- POLAKIEWICZ, R. R. *A Judicialização da saúde: a luta pelo direito à saúde e os processos de acesso ao cuidado*. 2018. Dissertação (Mestrado) -Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.
- RIBEIRO NETO, A. A. *Estratégias de enfrentamento da judicialização do acesso a medicamentos: uma análise documental*. Trabalho de Conclusão de Curso- Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2019.
- VIEIRA, F. S. *Evolução do gasto com medicamentos do sistema único de saúde no período de 2010 a 2016*. Rio de Janeiro: IPEA, 2018. (Texto para Discussão, n. 2356).